



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 318 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MERCADINHO DO MARCIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patricia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MERCADINHO DO MARCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.733/0001-60, situado à Avenida Luiz Correa Cardoso, nº 121, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé / MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. José Márcio Claret**, inscrito no CPF sob o nº 540.726.706-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas), em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 044/2017, Pregão Presencial nº 017/2017**, Homologado em 09 de maio de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas) que a **CONTRATADA** compromete a fornecer à **CONTRATANTE**, conforme memorial descritivo e cronograma da Prefeitura.

Segue itens do presente contrato:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
MELANCIA REDONDA - 10 KG/UNIDADE	-	UN	805,0000	18,5000	-	11.192,50
MAMÃO, TIPO FORMOSA	-	UN	600,0000	5,0000	-	3.000,00
MAMÃO PAPAYA	-	UN	80,0000	2,0000	-	160,00
MAÇA GALA - CAT 1 - CALIBRE 150	-	UN	12.180,0000	1,1000	-	13.398,00
UVA ITALIA OU RUBI	-	KG	40,0000	15,4000	-	616,00
LARANJA PERA - EXTRA - TAMANHO M - TIPO 13 - DZ/CX	-	KG	50,0000	2,7500	-	137,50
TANGERINA PONKAN EXTRA - TIPO 10/12 DUZCASA	-	UN	6.000,0000	0,6000	-	3.600,00
CENDOURA	-	KG	60,0000	3,0000	-	180,00
CEBOLA	-	KG	30,0000	3,3000	-	99,00
PERA IMPORTADA - 120 GR/UNIDADE	-	UN	1.070,0000	2,2500	-	2.407,50
BANANA PRATA - CAT 1 EM PENHAS, COR AMARELA	-	KG	40,0000	3,3000	-	132,00
OVOS DE GALINHA - EXTRA - TIPO GRANDE	-	DZ	2.500,0000	5,5000	-	13.750,00
ALHO SHONAN - TIPO 5-7	-	KG	10,0000	22,0000	-	220,00
ABACAXI PEROLA - EXTRA - GRALDO - 1,5 A 1,8 KG/UNIDADE	-	UN	60,0000	5,5000	-	330,00
MELÃO AMARELO - 1,2KG/UNIDADE	-	UN	100,0000	5,5000	-	550,00
MORANGO EXTRA - CLASSE 15	-	CUMB	670,0000	5,5000	-	3.685,00

Valor Total Adjudicado R\$ 54.087,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 (três) dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 54.087,50 (Cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos gêneros alimentícios fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento de gêneros alimentícios que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de maio de 2017 e término em 09 de maio de 2018, ou seja, 12 meses, ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG


CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 10 de maio de 2017.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante


JOSÉ MÁRCIO CLARET
Mercadinho do Marcio Ltda ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: 
CPF nº 7600470756-49

2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96